



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 561 ✓

(28 de Novembro 1968)

Dispõe sobre extinção do DALE.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica extinto o Departamento de Água, Luz e Esgotos da Prefeitura Municipal de Caieiras.

ARTIGO 2º - Os serviços de Água e Esgotos passarão a ser administrados diretamente pela Prefeitura.

ARTIGO 3º - Os funcionários e servidores pertinentes ao DALE passam a fazer parte do quadro de funcionários da Prefeitura, sendo lhes alocadas as mesmas referências, função e atribuições.

ARTIGO 4º - A partir de 1º de Janeiro de 1969, todo o acerto do DALE passe a integrar o patrimônio da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Novembro de 1968.-

João Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Novembro de 1968.-

Antônio Gomes
ANTÔNIO GOMES

SECRETÁRIO MUNICIPAL